



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.973/GAB.PREF/2013 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUI A EMISSÃO DA NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento artigo 79, da Lei 516/93 que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Municipal.

§ 1º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e,

Art. 2º - As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, ficam dispensadas da escrituração do Livro Registro do ISSQN e da Declaração Mensal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Fazenda por meio de Instrução Normativa disciplinará a aplicação dos procedimentos a seguir:

- I- a emissão da NFS-e;
- II- Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III- O cronograma de implantação da NFS-e;
- IV -As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- V -As regras para utilização do RPS

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2013

DULCIO DA SILVA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL